



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025**

**Impugnante: Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda**

**Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção em geral, conforme itens descritos e especificados no anexo I do edital, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Araponga/MG.**

O Município de Araponga, por meio de sua Comissão de Licitação, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação protocolada pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda., referente ao prazo de entrega estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

### **I – Da Síntese da Impugnação**

A empresa impugnante alega que o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega dos itens após o recebimento da nota de empenho seria exígua e comprometeria a competitividade do certame, beneficiando empresas localizadas na região de Araponga/MG. Solicita, assim, a prorrogação do prazo de entrega para possibilitar sua participação e de demais fornecedores situados em outras regiões do país.

### **II – Da Realidade Logística do Município**

Cumpre esclarecer que o Município de Araponga não possui almoxarifado central com capacidade de estocagem. Toda aquisição realizada se dá de forma imediata e diretamente vinculada à necessidade de uso dos bens, não sendo possível estocar volumes em razão da inexistência de espaço físico adequado e da estrutura administrativa enxuta, típica de municípios de pequeno porte. Portanto, a entrega em prazo exígua se mostra essencial para atendimento tempestivo das demandas locais, sobretudo nos setores essenciais da administração pública.

### **III – Da Justificativa Técnica e Jurídica do Prazo Estipulado**

O prazo de 05 (cinco) dias não foi estabelecido de forma aleatória ou com intuito de restringir a competitividade, mas sim como condição essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento imediato das demandas administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

A jurisprudência administrativa do TCU reconhece que a Administração Pública possui discricionariedade para definir prazos de entrega, desde que justificados e compatíveis com a necessidade do serviço. No presente caso, o prazo reduzido encontra respaldo na necessidade de fornecimento imediato de materiais de construção, essenciais para a manutenção e continuidade das obras públicas, reformas e reparos em prédios públicos e equipamentos urbanos do município. A indisponibilidade desses materiais comprometeria o cronograma e a efetividade dos serviços prestados à população.

#### **IV – Da Manutenção do Edital**

Dessa forma, considerando:

A ausência de estrutura de almoxarifado do Município;

A necessidade de entrega imediata dos itens licitados;

A adequação do prazo à realidade local e ao interesse público;

Indefere-se a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos, conforme previsto no edital do certame.

Reforçamos que a participação de empresas de qualquer localidade é possível, desde que estas se organizem logisticamente para atender às exigências previstas no edital, as quais foram elaboradas em consonância com os princípios e fundamentos legais que regem a contratação pública.

Araponga/MG, 09 de julho de 2025.

**Deosimar do Prado de Minas**

**Pregoeiro**